## 澳門特別行政區

## 社會文化司司長辦公室

## 第 43/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第五條第一款(一)項 和第二款,第112/2014號行政命令第一款,以及第48/2010號社會 文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第四十一條的 規定,作出本批示。

- 一、經第50/2014號社會文化司司長批示修改的第91/2011號 社會文化司司長批示第一款、第二款及第七款修訂如下:
  - "一、貸學金和補充援助申請人每月家庭人均收入的限額如下:

家庭成員人數	每月人均收入的限額
1	\$12,600
2	\$11,700
3	\$10,900
4	\$9,750
5人或以上	\$9,160

### 二、貸學金及獎學金每月金額如下:

國家及地區		每月發放金額
	澳門	\$3,500
中國	內地	\$2,800
	台灣	\$3,700
	香港	\$5,600
其他	國家和地區	\$5,600

七、住宿津貼的金額上限為每月2,250元(澳門幣貳仟貳 佰伍拾元)。"

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 43/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, e no artigo 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. São alterados os n.ºs 1, 2 e 7 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2011, na redacção dada pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2014, que passam a ter a seguinte redacção:
  - «1. Os limites ao rendimento médio mensal per capita dos membros do agregado familiar dos candidatos à concessão da bolsa-empréstimo e dos apoios complementares são fixados nos termos seguintes:

Número de membros do agregado familiar	Limites ao rendimento médio mensal per capita
1	\$ 12 600,00
2	\$ 11 700,00
3	\$ 10 900,00
4	\$ 9 750,00
5 ou mais	\$ 9 160,00

2. Os montantes mensais da bolsa-empréstimo e da bolsa de mérito são fixados nos termos seguintes:

País	es e regiões	Montante mensal a atribuir
	Macau	\$ 3 500,00
China	Interior	\$ 2 800,00
	Taiwan	\$ 3 700,00
	Hong Kong	\$ 5 600,00
Outros p	países e regiões	\$ 5 600,00

7. O montante máximo mensal do subsídio de alojamento é fixado em \$ 2 250,00 (duas mil, duzentas e cinquenta patacas).»

二、本批示自公佈翌日起生效,並自二零一五/二零一六學校 年度起實施。

二零一五年二月十七日

社會文化司司長 譚俊榮

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar de 2015/2016

17 de Fevereiro de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis*, *Tam Chon Weng*.

### 第 44/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第五條第一款(一)項和第二款,第112/2014號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十八條以及按照第48/2010號社會文化司司長批示所核准的《大專助學金發放規章》第二十一條和第四十一條的規定,作出本批示。

- 一、二零一五/二零一六學年發放之大專助學金名額如下:
- (一) 貸學金: 四千五百名;
- (二) 獎學金:三百八十名;
- (三)特別助學金:二百五十名;
- (四)特殊助學金:三十五名。
- 二、二零一五/二零一六學年發放之津貼名額如下:
- (一)住宿津貼:七百名;
- (二)旅費津貼:二百五十名。
- 三、二零一五/二零一六學年由貸學金轉為獎學金的轉換名 額定為五十名。
  - 二零一五年二月十七日

社會文化司司長 譚俊榮

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 44/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos artigos 21.º e 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano lectivo de 2015/2016 é o seguinte:
  - 1) Bolsas-empréstimo: 4500;
  - 2) Bolsas de mérito: 380;
  - 3) Bolsas especiais: 250;
  - 4) Bolsas extraordinárias: 35.
- 2. O número de subsídios a conceder no ano lectivo de 2015/2016 é o seguinte:
  - 1) Subsídios de alojamento: 700;
  - 2) Subsídios de viagem: 250.
- 3. É fixado em 50 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano lectivo de 2015/2016.
  - 17 de Fevereiro de 2015.
- O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis*, *Tam Chon Weng*.